352

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **VANGUARDA E COMUNICAÇÕES EIRELI - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.311.072/0001-15, sita Na Rua Moisés Araújo, nº. 488, Lote 27, Quadra 01, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato representada pela Sra. **DAIANA PINHEIRO GIL BRAZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 08.707.005-70, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 819.403.785-91, residente e domiciliado na Avenida Ulysses Guimarães, nº. 1, apto 03, Cd. Residencial Parque do Sossego, Sussuarana, Salvador – Bahia, CEP: 41.213-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2017, consoante do Processo Adm. nº 0698/2017, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92, no que

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM RIVERSA

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 036/2017.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 07/02/2018.

c) Processo Administrativo n.º: 0698/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1.O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho e Termos de Adjudicação e Homologação firmados pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 1484/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

§1° - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

§2° Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de serviços de link digital fim a fim, dedicado, conectando a central técnica da TV Câmara com o transmissor da TV Câmara, nos seguintes endereços:

1 - Ladeira da Praça, s/n - Centro, Salvador - BA, 40020-010;

2 - R. Pedro Gama, 413 - Federação, Salvador - BA, 40231-000;

Parágrafo Único. O objeto deve seguir as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, como se fizessem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços em observância aos padrões e especificações pela **CMS**;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

4.2. Refazer, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pela **CMS**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua rejeição;

4.3. Fica vedado à **CONTRATADA** executar quaisquer serviços que se desviem do interesse da **CMS**, tais como:

4.3.1. Executar serviços para terceiros nas dependências da **CMS**;

4.3.2. Executar serviços, mesmo que sob o pretexto de colaboração, não autorizados pela Unidade Fiscalizadora deste Contrato, para servidores da **CMS**;

4.4. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CMS** de qualquer responsabilidade;

4.5. Manter em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a **CMS**, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato;

4.6. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

4.7. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

4.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

4.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

4.10. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

4.11. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

4.12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 4.10 e 4.11, supra referendados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CMS**, nem poderá onerar o objeto desta Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a **CMS**;

4.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

4.14. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CMS**;

4.15. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CMS**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

4.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CMS**;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

4.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços ora contratados nas dependências da **CMS**;

4.18. Realizar o serviço de atendimento emergencial, que será prestado em até 06 (seis) horas, contadas da comunicação inequívoca, emergencialmente por telefone, sempre seguida de comunicação por escrito e com registro de recebimento, de falha no funcionamento de link de dados, para garantir o perfeito funcionamento do sistema, caso as fibras ópticas atualmente em uso estejam danificadas, a **CONTRATADA** deverá fornecer outras fibras novas em substituição;

4.19. Manter em estoque peças e equipamentos para reposição imediata objetivando o pleno funcionamento do link e serviço de monitoramento do sinal reservando-se ao direito de trocar os equipamentos a qualquer momento, garantindo, entretanto, a excelência na qualidade do serviço;

4.20. Realizar o serviço de atendimento emergencial, que será prestado em até 06 (seis) horas, contadas da comunicação inequívoca, emergencialmente por telefone, sempre seguida de comunicação por escrito e com registro de recebimento, de falha no funcionamento de link de dados, para garantir o perfeito funcionamento do sistema;

4.21. Substituir de imediato até 24 horas os equipamentos após comunicado da **CMS**, caso os equipamentos venham a apresentar defeitos;

4.22. Proceder à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela **CMS**, fornecendo todo e qualquer material – peças, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários ao funcionamento dos equipamentos, obedecendo aos requisitos gerais de segurança;

4.23. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILIAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste Contrato, na forma determinada no Contrato;

5.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CMS**;

5.3. Promover, através da sua ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

5.5. Disponibilizar o conteúdo da programação veiculada, bem como, a infra-estrutura para a produção dos programas e pessoal técnico especializado para a prefeita prestação dos serviços;

5.6. Cumprir as determinações relacionadas na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** tem o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, para entrega-los ativos e em perfeito funcionamento, nas condições especificadas no neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital; Após a instalação da

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLA ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

infraestrutura, a CMS terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

6.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, a CMS pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

6.3. Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.4.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º 8.666/93;

6.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação/entrega dos serviços, equipamentos e atendimento das demais obrigações contratualmente assumidas para a finalização da implantação, conforme Termo de Referência; estando pronto para operação dar-se-á o ACEITE FINAL por parte do fiscal do contrato.

6.7. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAM ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Dá-se como **valor global** para o presente Contrato a importância de **R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)** e, o **valor mensal de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, inclusas todas as despesas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras verbas que forem incidentes/devidas.

7.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou mediante apresentação de fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência - TR, e somente será efetuado após a aceitação dos serviços pela **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal, ou equivalente, a exemplo de faturas regularmente discriminadas inclusive quanto à tributação incidente, que deverá ser entregue no Protocolo da **CONTRATANTE**.

7.3. A nota fiscal eletrônica de serviço, em sendo o caso, deverá ser emitida dentro do mês de competência da sua realização; A nota fiscal será atestada pelo fiscal, como dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.4. Condiciona-se o pagamento à:

7.4.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

7.4.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado, sendo suficiente o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

7.4.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

7.4.4.A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, em sendo o caso, ressalvado no caso de fatura.

7.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4.6.Por ocasião do pagamento, quando da apresentação da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA, deverá ser comprovada pela empresa a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

§ 1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, caso não constem no mesmo documento.

§ 2º A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento da fatura mensal o valor correspondente às multas, faltas/inexecuções ou atrasos na execução dos serviços, bem como indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução deste contrato, ocorridos no mês de referência, com base no valor do preço.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

§5º A CONTRATANTE não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

§6º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILIADA RCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

§7º A empresa CONTRATADA deverá comprovar, no ato da apresentação de cada nota fiscal/fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§8º A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem acima ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

§9º O valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CONTRATANTE;

§10 No preço estão contemplados todos os custos da CONTRATADA relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, ferramentas, equipamentos normais e especiais, quaisquer insumos, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILUMINARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

8.1. O preço poderá ser reajustado após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura deste Contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou outro indicador que venha a substituí-lo.

8.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguinte, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

8.3. O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais, e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra "a" for igual ou inferior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

8.6. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato, Termo de Referência e Edital.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá a conta da Atividade 01.031.0017.237900 – Comunicação da TV Câmara, Elemento de Despesa 33.90.39 0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CMS**.

9.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

10.3.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

10.3.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.3.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAM ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

10.5. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

10.8. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.8.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.8.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.9. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data da efetiva ativação dos serviços.

11.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

11.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

11.4. Caso a Contratada não se interesse pela prorrogação deste contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto desta contratação, nos aspectos quantitativo e qualitativo, será exercida pelo servidor Sr. Guido Araújo Magalhães Neto, CPF/MF N.º013.178.025-51, Assessor Técnico do quadro da Fundação Cosme de Farias, nos termos do Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, podendo ter o auxílio da Diretoria Administrativa da CMS no que for cabível.

12.2.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

12.3.A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

12.4.Compete especificamente à fiscalização:

12.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

12.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

12.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.6. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

12.7. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

12.8. Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

12.9. Compete à fiscalização ordenar a imediata retirada, mediante formal notificação, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAM ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

12.10. A CMS, por meio do fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

12.11. Poderá a fiscalização solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLUD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

16.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

16.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

16.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

16.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAM ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

17.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

17.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

17.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

17.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da CONTRATANTE, a resolução unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente CONTRATO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLA DIVARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N°16/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0698/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 25 de abril de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CMS

DAIANA PINHEIRO GIL BRAZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Matheus Caique B. Nascimento
CPF/MF.: 047692925 05
RG: 1265529752

Israel Pedro Oliveira de Souza
CPF/MF.: 067.024.855-06
RG: 1434967352

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

do vereador Duda Sanches; Projetos de Indicação n.s 157 e 158/18 da vereadora Rogéria Santos; Requerimentos n.s 133 e 134/18 do vereador Hilton Coelho; Requerimento de Utilidade Pública n. 19/18 do vereador Sidninho; Moções n.s 53/18 da vereadora Ireuda Silva e 54/18 do vereador Leo Prates; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente deu as boas-vindas ao novo vereador Uziel Bueno, empossado pela manhã. No **Pinga-Fogo**, o vereador Uziel Bueno declarou a importância do momento em que iniciava sua atividade como vereador, com relação à contribuição que pretendia dar à Cidade. Mencionou sua filha como fator de inspiração para seu trabalho, voltado, entre outras questões, à segurança pública, sobre a qual, apontou elementos influentes, como a iluminação pública. Destacou a honestidade como princípio para os debates a serem travados. Destacou ainda a importância do deputado federal João Carlos Bacelar, presidente do PODEMOS, e do vereador Sidninho, a quem substituía. Contou que, com seu pai, pastor da igreja Assembleia de Deus, aprendeu que se pode amar o pecador, mas não, o pecado; ressaltou a positiva relação com o presidente Leo Prates; e afirmou que não seria polemista, como alguns pensariam Afirmou que o vereador deve ser bom no Plenário mas, também, ser das ruas. Em aparte, o vereador Alexandre Aleluia saudou o vereador Uziel Bueno, a quem elogiou, observando estarem em lados políticos opostos. Foi secundado, também em apartes, pelos edis Edvaldo Brito, que expressou seu júbilo; Aladilce Souza, que destacou a experiência do novo edil na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) como contributiva à bancada de Oposição; Teo Senna; Cezar Leite; Isnard Araújo; Odiosvaldo Vigas; Ricardo Almeida, que destacou a bandeira da segurança pública, comum aos dois; e Joceval Rodrigues. O orador concluiu lembrando seus pais. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Hélio Ferreira (23 a 25 de abril), Isnard Araújo (17 de abril) e Maurício Trindade (18 de abril). O senhor presidente saudou os alunos da Escola Cristã Tia Paty. Foram promulgadas as Resoluções n.s 2.670 e 2.671/18. No **Pinga-Fogo**, o vereador Teo Senna saudou as crianças da escola presentes à Galeria. Exibiu reportagem do jornal A Tarde, feita por repórter de São Paulo, sobre o *Bus Rapid Transit* (BRT). Ressaltou o fato de se dedicar uma página inteira de jornal ao assunto sem que a Prefeitura, responsável pela obra, tivesse sido ouvida. Indagou que interesses haveria sobre isso e mostrou que, na reportagem, apontavam-se outras capitais que também tinham BRT, assim como elevados, estruturas que explicou serem necessárias ao modal. Explicou ainda que o alto custo apontado no projeto se devia a estudos e trabalhos somente realizados em Salvador, onde a frota de carros crescia intensamente, razão do projeto do BRT. Disse que o projeto fora aprovado, na Casa, anos antes, inclusive com aval do Ministério das Cidades do Governo Dilma Rousseff, e indagou sobre a ausência de rejeição ao Metrô na Avenida Paralela, na qual se derrubaram árvores e se cobriram rios. A vereadora Marta Rodrigues criticou o horário de abertura da Sessão, afirmando ter sido antes do horário costumeiro; lembrou que o combinado entre as bancadas era de se iniciarem as sessões às 15 horas; e lamentou não ter sido avisada sobre o início da Sessão. Cumprimentou o vereador Uziel Bueno. Sobre a fala do orador que a antecedera, esclareceu que o que tinha sido aprovado pela CMS não foi o projeto do BRT, mas, uma linha de crédito para mobilidade urbana, em 2013. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou a oradora e disse que o prefeito deveria ouvir a população acerca dos projetos urbanos, mencionando o Mirante do Cristo da Barra como exemplo malsucedido de obra da Prefeitura. O senhor presidente leu artigos regimentais sobre os dias e horários das Sessões, para mostrar que a Sessão fora iniciada no horário-limite, no qual eram ausentes as oradoras que falariam pela Tribuna Popular. Observou que fora iniciada uma reunião de vereadores em horário próximo ao do limite para abertura da Sessão. O vereador Henrique Carballal elogiou o vereador Uziel Bueno, colocando-se à sua disposição. Criticou o discurso contrário ao BRT, que reputou politicamente motivado. Observou que o Governo do Estado realizou as obras do Metrô através da empresa Camargo Correia, com grande despesa pública e consequências ambientais. Apontou que a empresa exigiu garantias, para as quais foram consignadas as importantes áreas do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), da Rodoviária e do Parque de Exposições. Mostrou que muitas capitais modernas do Mundo tinham o BRT e mencionou o quanto a Camargo Correia deixou de pagar em tributos para o Estado, em razão de isenção. Em aparte, o vereador Teo Senna elogiou o discurso e disse haver *lobby* em torno da Camargo Correia. O orador concluiu dizendo que o povo deseja transporte bom e sem lucros excessivos a empresas. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues pediu a retirada de termo reputado ofensivo ao governador Rui Costa. Pela ordem, o vereador Teo Senna pediu que a vereadora Marta Rodrigues fizesse a mesma correção quanto aos seus colegas de bancada. Pela ordem, o vereador Alexandre Aleluia disse que havia censura e sua palavra era tolhida, e lembrou que a imunidade parlamentar se prestava à liberdade de discurso. O senhor presidente pediu que o vereador Alexandre Aleluia levasse essa questão para a próxima reunião do Colégio de Líderes. O vereador Silvio Humberto contou haver questionado o secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Fabio Mota, sobre o projeto do BRT, com relação ao modal já ser antigo para a realidade urbana de Salvador. Disse não ter recebido uma resposta técnica adequada. Afirmou que os moradores do Horto Florestal e da Pituba não deixariam de usar seus veículos próprios para dividir meio de transporte com a população pobre e negra e lamentou a segregação racial e social em Salvador. Disse que, na próxima quarta-feira, o Estatuto da Igualdade Racial seria discutido em sua última audiência. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida declarou-se indignado com o modo como a Oposição se colocava contra o BRT, cujas áreas de cobertura mencionou, refutando que seriam coincidentes com as abrangidas pelo Metrô. Lembrou as cinco mil árvores e algumas lagoas, na Avenida Paralela, prejudicadas pelo Metrô, sem que houvesse a mesma crítica, e defendeu o BRT como necessário à demanda dos moradores dos bairros abrangidos pelo projeto. O vereador Hilton Coelho observou que o vereador que o antecedera tinha consentimento com o projeto do BRT e contrariedade com o do Metrô, e pontuou que sua posição era contrária a ambos os projetos. Criticou a medida, anunciada por secretário municipal, de se fazer plantio de árvores como reposição das que seriam derrubadas, afirmando que isso não era o mesmo que se ter a vegetação natural. Disse que o BRT era desnecessário e ambientalmente criminoso. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Alexandre Aleluia reiterou sua discordância quanto à diretriz recém-adotada sobre os debates, no tocante a se evitarem palavras que poderiam ser tomadas como ofensivas. Disse que: a adjetivação é inerente à comunicação; não adotaria o "politicamente correto", linha que criticou; e manteria seu modo de expressão, dando o exemplo de termo recentemente usado para qualificar os que fecham as ruas em manifestações políticas. Associou-se ao vereador Teo Senna quanto à ausência de manifestação contra os danos ambientais do Metrô. O vereador Luiz Carlos Suica ressaltou o nome "Lula", adotado em seu nome na Casa. Elogiou o nível de discurso do vereador Henrique Carballal mas discordou da referência a uma empresa, afirmando que não pertencia a qualquer arranjo a ela ligadas, e que apenas trilhava seu caminho político. Afirmou ainda que: se discutia um conceito acerca dos transportes; não se tinha aprovado o BRT, mas, um financiamento; o modelo do BRT não havia sido discutido, e especialistas e a população discordavam dele. Asseverou que a Oposição não era "contra tudo". Lembrou que o vereador Alexandre Aleluia estava presente à reunião do Colégio de Líderes na qual se restringiu o uso de expressões ofensivas. Considerou que isso não era uma censura, mas, uma medida para se evitarem inaceitáveis formas de se dirigir a figuras públicas, noção que ele estendia aos cidadãos, lembrando a forma como eles eram referidos pelo vereador Alexandre Aleluia. Deu boas-vindas ao vereador Uziel Bueno. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Leo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
TIAGO CORREIA	23/04/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº:	16/2018
PROCESSO:	0698/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 036/2017
CONTRATADA:	VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ:	18.311.072/0001-15
DESPACHO JURÍDICO:	22/2018
OBJETO:	Contratação de serviços de link digital fim a fim, dedicado, conectando a central técnica da TV Câmara com o transmissor da TV Câmara.
VALOR GLOBAL:	136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0017.237900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	24(vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	25 de abril de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Daiana Pinheiro Gil Braz - Contratada Matheus Caíque B. Nascimento -Testemunha Israel Pedro D. De Souza - Testemunha

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador